

REGULAMENTO GERAL DA COMPETIÇÃO:

CAPÍTULO I

DO ADIAMENTO, DA INTERRUPÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA

Art. 01. Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Presidente da Liga ou pelo Delegado do Jogo, até 2 (duas) horas antes de seu início, dando-se ciência da decisão aos representantes dos clubes interessadas, ao árbitro, aos assistentes e ao quarto-árbitro escalados.

§ 1º Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento, nos termos definidos pelo art. 02 abaixo.

§ 2º Quando a partida for adiada pelo Presidente da Liga ou pelo Delegado do Jogo, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, será marcada para outro dia no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do próprio Presidente da Liga.

Art. 02. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão definitiva da mesma, devendo encaminhar ao Departamento de Competições da FCF um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos:

I – falta de garantia;

II – mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

III – falta de iluminação adequada, falta de marcação do campo de jogo ou marcação deficiente;

IV – conflitos ou distúrbios graves no campo de jogo ou no estádio;

V – procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou de suas torcidas.

VI – fato extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º Caso o árbitro venha a adiar a partida, tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, será marcada para outro dia no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do próprio Presidente da Liga.

§ 3º Se o jogo adiado vier a ser transferido para um dia útil poderá ser realizado à noite.

§ 4º Se a suspensão da partida ocorrer por motivo que caracterize infração disciplinar, o Departamento de Competições remeterá os documentos do jogo a Comissão Disciplinar da Liga para processamento e julgamento.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, a partida interrompida poderá ser complementada na forma do disposto no artigo seguinte ou suspensa em definitivo se não cessarem após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa a interrupção, observado o seguinte:

I – se o árbitro entender que o motivo que deu origem a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos, poderá estender o prazo por mais 30 (trinta) minutos;

II – ocorrendo o previsto nos incisos I, IV e V, do § 1º deste artigo, o árbitro poderá a seu critério, suspender a partida em definitivo mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias.

§ 6º Quando a partida for suspensa em definitivo por qualquer dos motivos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, assim se procederá, após o julgamento pelos órgãos da Comissão Disciplinar da Liga:

I – se o clube que houver dado causa à suspensão era na ocasião desta o ganhador da partida será ele declarado perdedor pelo score de três a zero (3X0); se este era perdedor

da partida, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3X0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

II – se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3X0).

§ 7º Se ocorrer os casos previstos nos incisos I ou II do parágrafo anterior, aplicar-se-á a pena da perda de pontos a que se refere o *caput* do art. 13 deste Regulamento.

Art. 03. As partidas não iniciadas e as que forem interrompidas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados nos incisos do § 1º do artigo anterior:

§ 1º Caberá a Diretoria da Liga marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da nova partida, observado o disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento.

§ 2º Caberá a Diretoria da Liga marcar nova data para sua realização e dela poderão participar somente os atletas que estavam disputando a partida que foi interrompida, computando-se os titulares e reservas constantes nos documentos do jogo.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior será vedada a substituição de qualquer atleta, ainda que tenha se lesionado em partida subsequente a que foi interrompida, observado o disposto no art. 33 deste Regulamento.

§ 4º As partidas que forem suspensas, após os 30 (trinta) minutos do 2º (segundo) tempo, pelos motivos constantes nos incisos do § 1º do art. 17, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

§ 5º A Diretoria da Liga poderá determinar que a partida que foi adiada ou interrompida seja realizada ou complementada em outra data.

Art. 04. As pessoas físicas e jurídicas que tenham disputado uma partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição, poderão impugnar a validade de uma partida na forma estabelecida nos arts. 84 a 87, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com a redação dada pela Resolução nº 29 de 10/12/2009, do CNE.

Art. 05. O pedido de impugnação de partida será dirigido a Comissão Disciplinar da Liga, em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, em até 2 (dois) dias depois da entrada da súmula na Liga, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, no valor de 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), limitado às hipóteses de modificação de resultado e anulação de partida.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES:

Art. 06. Qualquer infração disciplinar ocorrida durante as competições, será processada e julgada pela Comissão Disciplinar da Liga, na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE, através da Resolução nº 1, de 23 de dezembro de 2003 e alterado pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, e pela Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 07. A diretoria da Liga quando receber as súmulas e os relatórios das partidas e verificar a existência de qualquer irregularidade nos documentos os remeterá a Comissão Disciplinar da Liga, que funciona junto à entidade, no prazo de 3 (três) dias, contado do seu recebimento (**CBJD, art. 76**).

Art. 08. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores,

desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação (**CBJD, art. 133**).

Parágrafo único. Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Comissão Disciplinar da Liga.

Art. 09. O clube que for suspenso pelos órgãos competentes ficará impedido de participar de qualquer partida no período da suspensão e após o período, disputará normalmente as demais partidas.

Parágrafo único. O clube que estiver disputando qualquer competição manterá todos os resultados obtidos até o início do cumprimento da punição, e aos eventuais e futuros adversários serão computados 3 (três) pontos correspondentes a uma vitória e o resultado das partidas será de 3X 0 (três a zero) em favor das adversárias, aplicando-se o disposto na segunda parte do *caput* do art. 13.

Art. 10. A suspensão por partida será cumprida na competição em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração, ou desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social (**CBJD, art. 171, § 1º**).

Art. 11. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer partidas, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos, sedes de entidades desportivas e suas dependências, excluído o clube a que pertencer, e de exercer qualquer cargo em poderes de clubes ou entidades ou funções na Justiça Desportiva (**Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, art. 172**).

Art. 12. O clube punido pela Justiça Desportiva com a perda do mando de campo, fica obrigado a disputar suas partidas na mesma competição em que ocorreu a infração (**CBJD, art. 175**).

§ 1º Quando a perda de mando não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

§ 2º A forma de cumprimento da pena de perda de mando de campo, imposta pela Comissão Disciplinar da Liga, será executada pela Diretoria da Liga, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a que se refere o art. 20, da Lei nº 10.671, de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor.

§ 3º O clube punido com a pena da perda do mando de campo mandará os jogos que tiver de cumprir em estádio designado pela Diretoria da Liga fora do município em que estiver sediada, em estádio que tenha sido aprovado pelas autoridades públicas competentes, podendo o clube mandante indicar ao Diretoria da Liga um estádio até às 18 horas da terça-feira antes da data da partida; se o clube mandante não indicar, no prazo acima, um estádio localizado fora de seu município e que esteja devidamente aprovado pelas autoridades competentes ou indicar um estádio que não tiver legalmente liberado, a Diretoria da Liga indicará o estádio a ser cumprida a pena da perda do mando de campo, competindo ao clube mandante pagar as taxas de aluguel ao proprietário do estádio.

§ 4º Nos jogos dos clubes punidas com a perda do mando de campo será permitida a presença de torcedores, nos termos da Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, que pagarão ingressos na forma estabelecida no Capítulo XII deste Regulamento e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

§ 5º O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de uma partida, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada, sem descontinuidades.

Art. 12-A. Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores, nos termos do art. 67, do Código Disciplinar da FIFA.

Parágrafo único. A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de *slogans* ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Art. 12-B. Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º, do CBJD, e artigos 7º e 12, do Código disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à perda do mando de campo, poderão ser realizadas, por determinação da Justiça Desportiva, no mesmo estádio e, que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, obedecidas as regras constantes nos §§ do art. 67, do Regulamento Geral das Competições da CBF.

Art. 12-C. Em havendo pluralidade de punições com perda do mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

Art. 13. Impedir o prosseguimento de partida que estiver disputando por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma, ficará sujeita à pena de multa de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), equivalente ao cheque caução, e perderá os pontos em disputa a favor do clube adversário, que será considerado o vencedor do jogo pelo escore de 3 X 0 (três a zero), salvo se este era o vencedor da partida quando da sua suspensão por placar superior a três a zero onde permanecerá o resultado daquele momento; serão adjudicados ao clube adversário da infratora 3 (três) pontos, 1 (uma) vitória e 3 (três) gols a seu favor no quadro de classificação da competição que estiver disputando, salvo se o clube adversário do infrator estava vencendo por placar superior a três a zero será mantido aquele placar, que servirá para o cômputo dos gols a favor e contra no quadro de classificação. **(CBJD, art. 205).**

§ 1º O clube ficará sujeito às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar em benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão julgante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato ou torneio em disputa.

§ 3º Em caso de reincidência específica o clube será excluída do campeonato ou torneio.

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente o clube quando a infração for praticada em campeonato ou torneio da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º, do CBJD.

§ 5º Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida for mais favorável ao infrator do que ao adversário.

Art. 14. O clube que não apresentar sua equipe em campo com a antecedência mínima de 10 (dez minutos) antes da hora marcada para a realização da partida, bem como se sua equipe deixar de se perfilar durante a execução do Hino Nacional, ficará sujeito às penas previstas no art. 191 do CBJD, salvo se ocorrer a situação mencionada no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. Se porventura o clube deixar de apresentar sua equipe em campo sem a antecedência mínima mencionada no parágrafo anterior, mas tenha se perfilado antes da execução do Hino Nacional sem ocasionar qualquer atraso no início da partida, não será considerado infrator deste artigo.

Art. 15. O clube que deixar de disputar uma partida, sem justa causa, ou dar causa à sua não realização ou à suspensão, ficará sujeito a pena de multa de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) e perderá os pontos para o adversário, que será considerado o vencedor do jogo pelo escore de 3 X 0 (três a zero), salvo se este era o vencedor da partida quando da sua suspensão por placar superior a três a zero (3X0) onde permanecerá o resultado daquele momento, aplicando-se, ainda, a pena prevista na segunda parte do *caput* do art. 13 deste Regulamento **(CBJD, art. 203).**

§ 1º O clube ficará sujeito às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar em benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão julgante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato ou torneio em disputa.

§ 3º Em caso de reincidência específica o clube será excluído do campeonato ou torneio.

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente o clube quando a infração for praticada em campeonato ou torneio da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º, do CBJD.

Art. 16. O clube que der causa ao atraso do início da realização da partida marcada, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, ficará sujeito à pena de multa de R\$ 100,00 (cem) até R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) por minuto (**CBJD, art. 206**).

§ 1º Se o atraso for superior a 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início ou o reinício da partida o clube adversário será considerado vencedor da partida pelo placar a que se refere o disposto no *caput* do artigo anterior.

§ 2º Quando duas ou mais partidas forem disputadas no mesmo horário e verificar-se que o atraso da equipe permitiu ao infrator conhecer resultados de outras partidas antes que a sua estivesse encerrada a multa será de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais).

Art. 17. O clube que incluir na equipe, ou fizer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida perderá 3 (três) pontos na classificação do campeonato ou torneio que estiver disputando, independentemente do resultado da partida, e multa de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) (**CBJD, art. 214**).

§ 1º A equipe reincidente no mesmo campeonato, será excluída da competição e ficará sujeito as punições do art. 18 desse regulamento.

§ 2º Para os fins deste artigo não serão computados os pontos eventualmente obtidos pela infratora.

§ 3º O resultado da partida será mantido, mas ao clube não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficie, constantes no regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 4º O clube que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 5º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo, tendo em vista a forma de disputa da competição onde uma ou mais de suas fases ou etapas houver o sistema eliminatório em dois jogos de ida e volta, o clube infrator será desclassificado, e, conseqüentemente, seu adversário será considerado o vencedor da respectiva fase ou etapa. Se porventura o clube infrator for punido antes da realização do jogo de volta esta partida será cancelada.

Art. 18. O clube que abandonar a disputa de campeonato ou torneio, após o seu início, ficará sujeita à pena de multa de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) e ficará proibida de participar das competições a serem promovidas pela Liga Riosulense de Futebol por 2 (dois) anos. (**CBJD, art. 204**).

§ 1º O clube que abandonar ou for desligado da competição, terá suas demais partidas constantes na tabela canceladas e os resultados de seus jogos realizados serão anulados, na fase em disputa, não prevalecendo para qualquer efeito, aplicando-se o disposto no parágrafo seguinte, salvo se o fato ocorrer nas 3 (três) últimas rodadas da fase em disputa onde será aplicada a pena prevista no art. 15 combinado com a segunda parte do *caput* do art. 13, ambos deste Regulamento.

§ 2º No caso previsto na primeira parte do parágrafo anterior, os clubes que venceram a infratora perderão 3 (três) pontos e 1 (uma) vitória, e as que empataram perderão 1 (um) ponto e o empate, assim como, perderão os gols pró e contra dos resultados obtidos contra o clube infrator, na classificação da fase que estiver sendo

disputada, e serão mantidos os resultados e a classificação das fases já encerradas, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Se o regulamento específico da competição estabelecer que um ou mais clubes se classifiquem para outra fase por índice técnico, através da classificação geral, na soma de duas ou mais fases, aplicar-se-á o disposto nos §§ anteriores somente para definir as que serão classificadas, sendo mantidos os títulos, as colocações e as classificações dos clubes obtidas nas fases já encerradas.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, se porventura os clubes forem divididos em grupos onde um ou mais destes grupos tiver ou vier a ficar com menos equipes com relação a(os) outro(s), aplicar-se-á a média aritmética, dividindo-se o nº de pontos pelo nº de jogos que cada clube disputou, salvo se os clubes vencerem todas as partidas, onde o desempate será definido através de sorteio.

Art. 19. O clube que recusar acesso no estádio que sediar os seus jogos a Comissão Disciplinar da Liga, nas hipóteses do art. 20 do CBJD, ficará sujeito à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, podendo ser cumulada com a interdição do local para a prática do futebol enquanto perdurar o descumprimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, do CBJD. **(CBJD, art. 201).**

Art. 20. O clube ou liga que deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento qualquer obrigação legal, tais como o Estatuto da Liga, este Regulamento, regulamento específico de competição ou de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo da Liga ficará sujeita a multa de R\$: 100,00 (cem reais) a R\$: 988,00 (Novecentos e oitenta e oito reais).

Art. 21. O atleta e o membro de Comissão Técnica (treinador, auxiliar técnico do treinador, treinador de goleiro, preparador físico, médico e massagista) que for expulso de campo ou do banco de reservas (cartão vermelho) ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição, independentemente do mérito e da data do julgamento da Comissão Disciplinar da Liga.

§ 1º Caso o atleta ou membro de Comissão Técnica venha a ser suspenso pela Comissão Disciplinar da Liga, a partida em que ficou impedido de participar será deduzida da penalidade aplicada, para efeito de execução.

§ 2º Se porventura o atleta expulso vier a ser julgado e absolvido pela Comissão Disciplinar da Liga antes da partida subsequente da mesma competição, ainda assim, terá que cumprir, obrigatoriamente, a suspensão automática na próxima partida do mesmo campeonato ou torneio.

Art. 22. O atleta que for advertido, com a exibição do cartão amarelo, por três vezes, ficará impedido, automaticamente, de participar da partida subsequente.

§ 1º Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 2º O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.

Art. 23. O atleta que, numa mesma partida, receber uma advertência (um cartão amarelo) e, posteriormente, receber a segunda advertência (segundo cartão amarelo), com a exibição também, do cartão vermelho, vindo a ser expulso na mesma partida, ambas as advertências não permanecerão para o cômputo das três advertências (três cartões amarelos) que geram o impedimento automático.

Art. 24. A advertência, com a exibição do cartão amarelo, que for aplicada ao atleta que, posteriormente, for expulso com a exibição direta do cartão vermelho será computada.

Art. 25. As advertências (cartões amarelos) aplicadas em partida suspensa serão consignadas para os efeitos deste Regulamento.

Parágrafo único. As advertências aplicadas em partida que vier a ser anulada pela Comissão Disciplinar da Liga ficarão sujeitas às decisões proferidas pelo respectivo órgão julgante.

Art. 26. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

Art. 27. Por partida subsequente se entende a primeira que vier a ser realizada àquela em que se deu a expulsão ou a terceira advertência e o impedimento não se transfere para outra competição.

§ 1º O atleta que estiver impedido de participar de determinada partida que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento em partida subsequente, não estará impedido por esse motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.

§ 2º Na hipótese de uma equipe vencer a partida por WO, um seu atleta que estivesse impedido de nela participar, ficará liberado do impedimento.

Art. 28. O jogador que estiver impedido de participar de determinada partida que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento na partida subsequente, não estará impedido, por esse motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.

Art. 29. O impedimento sendo decorrente da infração às Regras do Jogo é totalmente independente das sanções da Justiça Desportiva quando aprecie infrações às normas disciplinares.

Art. 30. O atleta que for punido pela Comissão Disciplinar da Liga e estiver pendente o cumprimento de um ou mais impedimentos, primeiramente os cumprirá, para em seguida cumprir a penalidade imposta pela Comissão Disciplinar da Liga.

Art. 31. A suspensão automática, decorrente de expulsão (cartão vermelho) ou da terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo) será cumprida exclusivamente dentro da mesma competição em que ocorreram.

Art. 32. O atleta que estiver impedido de participar da partida subsequente, se for convocado para qualquer seleção nacional, estadual ou municipal, ficará liberado se seu clube, durante o período de convocação, disputar qualquer competição oficial.

Art. 33. Nas partidas que forem interrompidas pelo árbitro, pelos motivos constantes no art. 02 deste Regulamento, se porventura algum atleta for punido com a expulsão (cartão vermelho) ou com a terceira advertência consecutiva (3º cartão amarelo) em jogo subsequente ao que foi interrompido, cumprirá a suspensão automática na partida a ser disputada subsequentemente a que foi interrompida e poderá voltar a atuar na partida que foi interrompida quando esta vier a ser complementada em outra data.

Art. 34. Se durante uma partida um dos clubes tiver a sua equipe reduzida a menos de 7 (sete) atletas, esta será encerrada pelo árbitro que encaminhará o seu relatório juntamente com os demais documentos do jogo a Diretoria da Liga, que assim procederá:
I – se apenas um dos clubes teve sua equipe reduzida a menos de 7 (sete) atletas, perderá os pontos para sua adversária e será considerada perdedora pelo escore de 3 X 0 (três a zero) em favor do clube adversário, que passará a ser considerado o vencedor do jogo por aquele placar, salvo se este era o vencedor da partida quando do encerramento por placar superior a 3 X 0 (três a zero) onde permanecerá o resultado daquele momento.

II – se as duas equipes foram reduzidas a menos de 7 (sete) atletas, ambos os clubes serão consideradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 1º No caso previsto no inciso I serão adjudicados ao clube adversário do infrator 3 (três) pontos e 1 (uma) vitória, bem como 3 (três) gols pró e ao infrator serão computados 1 (uma) derrota e 3 (três) gols contra. Se o clube adversário do infrator estava vencendo por placar superior a 3 X 0 (três a zero) será mantido o placar do momento do encerramento, que será observado para o cômputo dos gols pró e contra dos clubes no quadro de classificação.

§ 2º No caso previsto no inciso II, ambos os clubes não obterão ponto algum referente àquela partida e será acrescentada 1 (uma) derrota para cada uma, bem como 3 (três) gols a menos para ambas, no quadro de classificação da competição que estiverem disputando.

Art. 35. O clube que, nas partidas em que for a mandante não apresentar 2 (dois) maqueiros e 4 (quatro) gandulas, antes do início da partida e até o seu o término, obrigatoriamente, ficará sujeito a multa de R\$: 100,00 (cem reais) a R\$: 988,00 (Novecentos e oitenta e oito reais).

Art. 36. A inobservância ou descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Liga, neste Regulamento, e nos regulamentos específicos das competições promovidas pela Liga Riosulense de Futebol, bem como das resoluções da entidade, ficará o clube infrator sujeito a seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – cancelamento de partida;

IV – multa;

V – desligamento da competição.

Art. 37. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: **(CBJD, art. 213).**

I – desordens em sua praça de desportos;

II – invasão de campo ou local da disputa do evento desportivo;

III – lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

Pena: multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, o clube poderá ser punido com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, quando participante de competição oficial. **(CBJD, art. 213, § 1º).**

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade **(CBJD, art. 213, § 3º).**

Art. 38. Somente a equipe adversária poderá protestar ou impugnar a partida realizada entre eles, sendo proibido outras equipes de entrarem com protesto ou pedido de impugnação da partida.